

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0188/83

PROC. DRECAP-3 Nº 2221/82

INTERESSADO: MYRÍAN FREIRE PEREIRA JOB

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 485 /83 - CEPG - Aprovado em 06 / 04 / 83

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 4/3/82, a direção da EEPSG "Prof. Ênio Voss", pelo ofício nº 20/82, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, esclareceu que a aluna Myrian Freire Pereira Job, no ano letivo de 1976, matriculara-se na 5ª série com documento expedido pelo C.E. "Oswaldo Aranha" com direito a matricular-se na série em apreço. No referido documento não constava a vida escolar da aluna correspondente às quatro primeiras séries. Após insistência da escola recipiendária, a interessada apresentou um histórico escolar atestando que cursara da 1ª a 3ª série na EEPG "Júlio Mesquita" e outro proveniente da EEPG "Napoleão de Carvalho Freire" no qual se constava a retenção na 4ª série. Em 1980 a aluna concluiu o ensino de 1º grau na EEPSG "Prof. Ênio Voss".

1.2 - O histórico escolar da interessada é o seguinte:

Anos	Séries	Estabelecimento de Ensino	Resultados
1971/73	1.ª à 3.ª	EEPG "Dr. Júlio Mesquita"	Aprovada
1974	4.ª	GESC "Prof. Napoleão C. Freire"	RETIDA
1975	5.ª	GESC "Oswaldo Aranha"	RETIDA
1976/80	5.ª à 8.ª	EEPSG "Prof. Ênio Voss"	Aprovada

1.3 - O expediente em apreço tramitou pelos vários órgãos da Secretaria de Estado da Educação e foi baixado em diligência pela COGSP, várias vezes, a fim de serem esclarecidas dúvidas.

1.4 - Comprovou-se, por exemplo, que Myrian matriculou-se na 5ª série mediante apresentação posterior de um "boletim" emitido pelo GESC "Dr. Júlio Mesquita"

onde se observam, sem comprovação posterior nos autos, rasuras em notas correspondentes à 4ª série e ao termo "aprovada".

1.5 - O documento de fls, 28, expedido pela EEPG "Dr. Júlio Mesquita", de Itapira, explicita que no "boletim" (doc. fls. 16), a escola se responsabiliza, apenas, pelo preenchimento das 2ª e 3ª séries, cursadas pela aluna em 1972 e 1973; informa que em 1974 a interessada transferiu-se para escola congênera (sic) de São Paulo com direito a matricular-se na 4ª série.

1.6 - Na fl. 19 dos autos consta ficha de Redistribuição da Rede Física, emitida em 16/2/76, informando que em 1975 a aluna frequentava a 5ª série e que, em 1976, poderia ser matriculada na 5ª série. Assim, a EEPG "Prof. Ênio Voss" não teve dúvidas em aceitar a matrícula de Myrian na 5ª série.

1.7 - Como a EEPG "Prof. Ênio Voss" comprovou a irregularidade, não expediu à aluna o certificado de conclusão do ensino de 1º grau referente ao ano de 1980.

1.8 - A COGSP, em 13/1/83, considerando que "...muitos anos se passaram desde a primeira matrícula indevida, geradora de toda uma cadeia de atos praticados irregularmente... só nos resta solicitar ao egrégio CEE seja convalidada a matrícula de Myrian Freire Pereira Job na 5ª série da EEPG "Prof. Ênio Voss"...".

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de Myrian Freire Pereira Job que, retida na 4ª série em 1974, se matriculou indevidamente na 5ª série da EEPG "Oswaldo Aranha", em 1975, na qual também foi reprovada. A partir de 1976, transferida para a EEPG "Prof. Ênio Voss", foi aprovada nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries.

2.2 - A direção da EEPG "Prof. Ênio Voss" somente exigiu histórico escolar das séries anteriores à 5ª, por ocasião da expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau, quando comprovou a retenção da aluna na 4ª série e, por essa razão, reteve o certificado em apreço (1980).

2.3 - A matrícula na 5ª série fundamentou-se em dois documentos apresentados pela aluna: um boletim escolar expedido pela EEPG "Dr. Júlio Mesquita", de Itapira,

ra, e uma ficha emitida pela Redistribuição da Rede Física que declarava a possibilidade da interessada matricular-se na 5ª série em 1976.

2.4 - Após várias diligências solicitadas pela COGSP, o processo foi suficientemente instruído, restando uma dúvida: a EEPG "Dr. Júlio Mesquita", de Itapira, que expediu o Boletim Escolar, declarou que nele anotara apenas os dados referentes às 2ª e 3ª séries, não lhe cabendo, portanto, autoria do preenchimento das notas da 4ª série. Presume-se que houve rasura, mas nada consta nos autos que a comprove e nem se menciona sua autoria.

2.5 - A COGSP, considerando que a aluna foi retida na 4ª série em 1974 e que também foi retida na 5ª série em 1975 e, principalmente, que não encontrou dificuldades para vencer as 6ª, 7ª e 8ª séries, manifesta-se favorável à regularização da vida escolar da interessada que teve seu prosseguimento de estudos prejudicado em vista de ter ficado com o certificado de conclusão do ensino de 1º grau retido em 1980.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Myrían Freire Pereira Job na 5ª série da EEPG "Prof. Ênio Voss", em 1975. Ficam, também, convalidados, os atos escolares subsequentemente praticados, devendo o supracitado estabelecimento de ensino expedir-lhe o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 16 de março de 1983

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

#### 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur. Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE